

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF**

RESOLUÇÃO Nº 258, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

**Autoriza o apoio financeiro ao projeto de
"Desenvolvimento Regional Sustentável do
Espírito Santo – DRS/ES".**

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 1ª reunião ordinária realizada em 23 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO QUE:

O Plano Nacional de Desenvolvimento Regional preconiza que ações de planejamento devem ser voltadas para a valorização do potencial endógeno das regiões, e que a redução das desigualdades passa pela valorização da diversidade regional e pela busca da aproximação com o território no qual encontra-se inserido.

O Governo vislumbrou a necessidade de dotar as microrregiões do Espírito Santo de instrumento de planejamento integrado, sustentável, abrangente e sistêmico, em respeito às características locais e com melhor uso de suas potencialidades para as gerações presentes e futuras.

A Lei 9.768/2011 foi promulgada em 26 de dezembro de 2011 e dispõe sobre a definição das microrregiões e macrorregiões de Planejamento no Estado do Espírito Santo.

O Governo do Estado do Espírito Santo tem como uma de suas propostas prioritárias a promoção do desenvolvimento regional equilibrado, com o objetivo geral de promover o desenvolvimento de forma mais equitativa e distribuir os benefícios gerados por todo o território.

O Plano de Desenvolvimento do Espírito Santo 2030, que tem como escopo definir prioridades, traçar estratégias, metas e apontar caminhos a serem percorridos por toda a coletividade – setores público e privado e sociedade civil, numa visão de futuro com horizonte no ano de 2030.

É fundamental realizar diagnóstico e apresentar planos de ação para as microrregiões do estado, utilizando como apoio documentos técnicos e científicos disponibilizados pelo governo, pelos conselhos de desenvolvimento regional sustentável, pelas instituições de pesquisa do setor privado e não-governamentais, pela comunidade acadêmica de pesquisadores e de profissionais dedicados às políticas públicas e aos temas do desenvolvimento regional visando o dinamismo econômico sustentável e a melhoria da qualidade de vida da população, propiciando uma melhor distribuição dos investimentos e dos benefícios econômicos, ambientais e sociais de maneira equilibrada no território capixaba.

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar a celebração do Termo de Cooperação entre a Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES e a Secretaria de Estado de Economia e

Planejamento - SEP, Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN, Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Inovação - SECTI, Universidade Federal do Espírito Santo - UFES e Instituto Federal do Espírito Santo - IFES, cujo objeto é o apoio ao desenvolvimento do projeto de pesquisa "Desenvolvimento Regional Sustentável do Espírito Santo - DRS/ES" visando a execução de seus subprojetos vinculados, na forma prevista no item 3.7 da Resolução CCAF nº 13/2009;

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a execução dos projetos, no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) serão oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FUNCITEC), repassados na forma de suplementação orçamentária do Governo do Estado do Espírito Santo e disponibilizados para os seguintes arranjos e núcleo:

I - Núcleo do Projeto de Pesquisa para o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Espírito Santo vinculado ao IJSN;

II - Arranjo 1 - Projeto de Pesquisa para o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável para as microrregiões Litoral Sul e Central Sul;

III - Arranjo 2 - Projeto de Pesquisa para o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável- para as microrregiões Central Serrana, Sudoeste Serrana e Caparaó;

IV - Arranjo 3 - Projeto de Pesquisa para o Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável - para as microrregiões Rio Doce e Centro Oeste;

V - Arranjo 4 - Projeto de Pesquisa para Desenvolvimento Regional Sustentável - para as microrregiões Nordeste e Noroeste.

Art. 3º Cada projeto apoiado observará os termos estabelecidos no Plano de Trabalho do Termo de Cooperação firmado entre a FAPES e os órgãos e instituições parceiros e as normas vigentes da FAPES.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 23 de janeiro de 2020.

Denio Rebello Arantes
Presidente do CCAF